

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 2ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2020, REALIZADA EM AMBIENTE VIRTUAL.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 09 horas, por meio virtual, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça **Carmelina Maria Mendes de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luis Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho e Hugo de Sousa Cardoso**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Antônio Ivan e Silva (férias), Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino (justificativa) e Lenir Gomes dos Santos Galvão (férias)**. A Presidente cumprimentou os presentes e, verificando o quórum regimental, declarou aberta a sessão. Inicialmente submeteu à apreciação do Colegiado as atas da 1ª sessão ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2020, e da 1ª sessão extraordinária realizada em 07 de abril de 2020. A ata do dia 27 de janeiro foi aprovada sem retificação, e a do dia 07 de abril foi aprovada com a retificação apresentada pelo Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes, às fls. 05, onde consta “revestida” passe a constar “revertida”. Após, a Presidente chamou o item I da pauta - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0002436/2019-48 (GEDOC nº 000003-327/2020)**. Assunto: **Proposta de Resolução que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o Compromisso de Ajustamento de Conduta e o Acordo de Leniência. Relatora: Procuradora de Justiça Zélia Saraiva Lima**. A Presidente passou a palavra à Relatora, que fez a leitura do relatório. Antes de passar ao voto, a Relatora esclareceu que a minuta de resolução elaborada pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, foi muito bem feita e seguiu o que já é tendência nos Ministérios Públicos estaduais, bem como esclareceu que após nova análise foram feitos alguns acréscimos

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

apenas no intuito de conferir uma maior segurança jurídica aos acordos e ao próprio Ministério Público. Em seguida, a Relatora passou a proferir seu voto sugerindo os seguintes acréscimos e modificações no texto da minuta da referida resolução: “O **inciso II do art. 3º** da minuta, após os acréscimos necessários, passa a ter a seguinte redação: **Art. 3º. (...) II** - cessar, integralmente, o envolvimento do acordante com o ato ilícito, observando-se a necessidade de afastamento do risco de nova ocorrência de ato ímprobo semelhante, salvo se causar prejuízo ao sigilo das investigações instauradas ou a serem instauradas em decorrência do acordo ou prejudicar ação controlada, conforme decisão judicial; O **artigo 4º, §4º**, também alterado, fica assim disposto: **Art. 4º. (...) § 4º** Os valores decorrentes de astreintes, multa civil e reparação de dano moral coletivo serão revertidos em favor de fundos federais, estaduais e/ou municipais, que tenham como escopo o enfrentamento à corrupção, ou a projetos locais relativos às políticas públicas afetadas, e os valores decorrentes do ressarcimento ao erário e perda de bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio serão revertidos em favor de ente público lesado. Outrossim, acrescentamos ao **art. 10**, o **parágrafo 8º**, que tem a redação a seguir: **Art. 10. (...) § 8º** A proposta de Acordo de Não Persecução Cível está sujeita a sigilo até a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, desde que no interesse da investigação ou no caso de ação controlada autorizada judicialmente, hipóteses em que o sigilo persistirá mediante despacho fundamentado. O **art. 12**, por sua vez, passa assim a ser escrito: **Art. 12.** Nas ações já ajuizadas, a avença será submetida à homologação judicial, hipótese em que poderão ser cumuladas outras sanções, além daquelas previstas nos arts. 3º e 4º, desta Resolução, sem dispensa de sua comunicação pelo órgão de execução ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de registro. **Ao artigo 16** foi acrescentado um novo parágrafo, passando a ter o dispositivo a seguinte composição: **Art. 16.** O acompanhamento do efetivo cumprimento da avença, através de diligências de fiscalização, dar-se-á em procedimento administrativo especificamente instaurado para tal fim (art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017), na forma e no prazo disciplinados, valendo-se, sempre que necessário e possível, de técnicos especializados. **§ 1º** Poderão ser previstas, na avença, obrigações consubstanciadas na periódica prestação de informações sobre a execução do acordo. **§ 2º** Atestando o descumprimento da avença, integral ou parcialmente, o órgão de execução do Ministério Público poderá promover a execução judicial, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 179/2017, no que for compatível, sem prejuízo da propositura da ação de improbidade cabível. Foi realizado

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

também acréscimo ao inciso **1º do artigo 18**, passando a ser redigido da seguinte forma: **Art. 18.** (...) **I** – a pessoa física ou jurídica perderá os benefícios pactuados; Por último, o **artigo 22**, também com edições, fica com a seguinte redação: **Art. 22.** Fica a cargo do Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), observando o sigilo previsto no art. 10, § 8º, desta Resolução, a orientação e o suporte aos órgãos de execução do Ministério Público do Piauí, para o cumprimento da presente Resolução. Os demais dispositivos da citada minuta de resolução, permanecem inalterados por entender que os mesmos devem ser mantidos e aprovados sem ressalvas”. Após apresentados os acréscimos e as modificações, a Relatora concluiu seu voto nos seguintes termos “Face o exposto, na função de Relatora do presente Procedimento de Gestão Administrativa, acolho parcialmente a minuta apresentada pela Subcomissão (fls. 20/30), recomendando as alterações acima descritas. É como voto.” Com a palavra, a Presidente indagou aos membros sobre a necessidade de mais algum esclarecimento. Sem esclarecimentos, a Presidente ressaltou que a minuta ora apresentada é de suma importância para a atuação do Ministério Público do Piauí, pois vem com um novo instrumento, o Acordo de Não Persecução Cível, na seara da improbidade administrativa, e com o objetivo de resolutividade, inclusive prever por meio desse acordo a cessação e a reparação do dano e a proteção dos direitos coletivos transindividuais. Ademais é um instrumento que vai aprimorar e fortalecer a atuação do MPPI, estando amparado na lei do pacote anticrime (Lei nº 13.964/2019) e com respaldo na Resolução nº 174 do CNMP. Acrescentou que a resolução foi elaborada inicialmente com muita propriedade e estudo pelo CACOP, o qual é coordenado pelo Promotor de Justiça Sinobilino Pinheiro, e, logo após, foi encaminhada e revisada pela assessoria da Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa, coordenada pelo Promotor de Justiça Leonardo Fonseca, e sendo agora mais aprimorada com essas sugestões de emendas da Relatora, Dra. Zélia Saraiva Lima. Na sequência, a Presidente iniciou a votação acompanhando o voto da Relatora. Continuando, a Presidente passou a colher os votos dos demais membros, seguindo a ordem de antiguidade. Concluída a votação, a Presidente declarou que o Colégio de Procuradores de Justiça aprovou, por unanimidade, a resolução que disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o Acordo de Não Persecução Cível. Posteriormente, a Presidente passou a palavra ao Promotor de Justiça Sinobilino Pinheiro, Coordenador do CACOP, para fazer algumas considerações acerca da resolução aprovada, o qual falou da honra de estar participando dessa sessão

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

juntamente com os eminentes Procuradores de Justiça do MPPI, e principalmente da alegria de estar participando de um momento histórico para a instituição, a aprovação do Acordo de Não Persecução Cível, pois, sem dúvida, na prática, é a concretização da autonomia do Ministério Público. Agradeceu imensamente a Procuradora-Geral, Carmelina Moura, e toda sua equipe, ressaltando que isso é fruto do rumo que a sua administração está traçando, que é de negociação e de autocomposição. Agradeceu e parabenizou a Dra. Zélia pelo brilhante relatório e por todas as modificações, que tecnicamente ele concorda, as quais engrandeceram ainda mais essa resolução. Por fim, parabenizou todos os Procuradores de Justiça por esse momento histórico, em nome da Procuradora-Geral de Justiça, Carmelina Moura. Em seguida, a Presidente fez a inversão da pauta, em razão de um problema técnico no aplicativo de acesso para participação na presente sessão, do Promotor de Justiça com inscrição para sustentação oral no julgamento do procedimento pautado no item II, assim como acolheu a sugestão da Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. O que foi aceito por todos. **Item III - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0003113/2020-02 (GEDOC nº 000006-327/2020). Assunto: Proposta de Resolução que institui e regulamenta o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos praticados em procedimentos extrajudiciais, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí. Relatora: Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.** Com a palavra, a Relatora explicou que trata-se de um procedimento no qual se pretende aprovar uma minuta de resolução proposta pela Procuradoria de Justiça, com a finalidade de regulamentar o sistema de uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicações de atos processuais no âmbito do MPPI. Em seguida, a Relatora deixou de apresentar o relatório, tendo em vista o encaminhamento das respectivas cópias a todos os membros do Colegiado. Assim, passou a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos "Ante o exposto, esta Relatora manifesta-se pela aprovação da minuta de resolução submetida a julgamento por este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, ao tempo em que pede a inclusão dos nomes dos Procuradores de Justiça, Aristides Silva Pinheiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino e Zélia Saraiva Lima na lista a ser subscrita após aprovação desta Resolução". Em seguida, a Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando levantou uma questão de ordem a fim de sugerir, a título de contribuição, a inclusão de dois considerandos,

**Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça**

um, fazendo referência ao art. 270 do CPC, que diz que a realização das intimações, por meio eletrônico, sempre que possível, deverá se dá por essa modalidade; dois, diz respeito a Resolução nº 181, do CNMP, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal, constando em seu art. 3º, § 1º que esses feitos deverão tramitar, comunicar seus atos e transmitir suas peças, preferencialmente, por meio eletrônico. Na sequência, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes indagou à Relatora se a redação do art. 2º, inciso VII estaria correta, vez que está repetida no § 1º, do art. 4º. A Relatora respondeu que não observou essa repetição, mas que não houve nenhuma alteração na minuta recebida, porém a observação será acolhida, de forma que a redação será corrigida. O Dr. Fernando Ferro sugeriu ainda que fosse acrescentado ao art. 10 a expressão "ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça", argumentando que a resolução é uma construção coletiva. Por fim, o Dr. Fernando Ferro pediu para que, além da inclusão dos nomes observados pela Relatora, que também fosse incluído, como subscritora dessa resolução, o nome da Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos. Após, a Presidente esclareceu que realmente houve um equívoco na minuta em relação à repetição da redação, e que um dos artigos será suprimido. Disse que apoia todas as manifestações de sugestões, porém em relação ao art. 10, com todo respeito e vênias à proposta do Dr. Fernando Ferro, entende que a forma como está a redação, há uma maior celeridade, sendo desnecessária a homologação do Colégio de Procuradores. Aproveitou a oportunidade para comunicar que a Procuradoria de Justiça já adquiriu os aparelhos celulares específicos para notificações, os quais não podem ser utilizados para outra finalidade. Prosseguindo, a Presidente iniciou a votação manifestando-se pela aprovação da resolução, nos termos do voto da Relatora, acolhendo a manifestação do Dr. Fernando Ferro relativa à supressão do artigo repetido, e acolhendo os considerandos propostos pela Dra. Raquel Normando, bem como pela rejeição no tocante à alteração do art. 10. Na sequência, a Presidente continuou a votação colhendo o voto dos demais membros, seguindo a ordem de antiguidade. Quando do voto da Dra. Raquel Normando, esta sugeriu ainda, em relação aos artigos repetidos, que fosse mantido o § 1º do art. 4º, devido a sua sequência técnica, e que fosse suprimido o inciso VII do art. 2º. Concluída a votação, a Presidente proclamou o seguinte resultado: o Colégio de Procuradores aprovou, por unanimidade, a resolução que disciplina o uso de comunicações e notificações eletrônicas por meio de aplicativos no âmbito do Ministério Público do

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Piauí, nos termos do voto da Relatora, acrescido das emendas sugeridas pelos Procuradores de Justiça Fernando Ferro e Raquel Normando. Após, a Procuradora-Geral passou a presidência a Subprocuradora-Geral de Justiça Institucional, Procuradora de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes, sua substituta legal, para conduzir o próximo julgamento, por se julgar impedida, tendo em vista que se trata de um recurso de ofício a partir de uma decisão do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, durante uma sessão que foi por ela presidida. Com a palavra, a Dra. Martha Celina falou da sua grande satisfação em tomar assento nessa cadeira tão importante da instituição. Em seguida, chamou o item II - **Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000079-226/2019. Assunto: Pedido de Reabilitação do Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, para apreciação de recurso de ofício, nos termos do art. 164, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Relator: Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira.** O Relator passou a leitura do relatório. Após, a Presidente deu a palavra ao requerente para realização da sustentação oral pelo prazo regimental de 15 minutos. Com a palavra, o requerente argumentou que cumpriu todos os requisitos exigidos pela lei orgânica do MP, como condição sine qua non para que se obtenha a reabilitação. Inobstante o cumprimento da lei orgânica, a penalidade de censura foi declarada prescrita via judicial, e a de suspensão foi anulada, em razão de vícios formais extrínsecos e intrínsecos. Assim, o requerente indagou quais os motivos para que houvesse o pedido de reabilitação a fim de que na esfera administrativa ele pudesse ter a sua reabilitação conhecida por esse Egrégio Colégio de Procuradores, uma vez que a esfera judicial é independente da esfera administrativa. Feitas essas considerações, o requerente reiterou seu pedido inicial para que este Colegiado reconheça que ele faz jus ao pedido de reabilitação nos dois processos administrativos em que a ele foram impostas as respectivas penas. Assim, pede e aguarda deferimento. Após, a Presidente retornou a palavra ao Relator, que proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos “Isto posto, considerando que os requisitos previstos para a concessão da reabilitação foram devidamente obedecidos, voto pelo desprovimento do Recurso de Ofício, mantendo, sem retoques, a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público”. Em seguida foram prestados os esclarecimentos solicitados. Após, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho pediu a palavra para dizer que não há nenhum impedimento em proferir seu voto, visto que funcionou nesse processo no CSMP, pois a lei é de uma

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

clareza ímpar. Porém, se fosse um processo de revisão, ela estaria impedida, assim como os demais membros que também funcionaram no CSMP. De forma que se sente tranquila em votar e não causar uma futura nulidade possível no presente julgamento. Dando continuidade, a Presidente iniciou a votação acompanhando o Relator e, na sequência, passou a colher os votos dos demais membros do Colegiado, observando a ordem de antiguidade. Encerrada a votação, a Presidente proclamou a decisão: O Colégio de Procuradores, por maioria de votos, desproveu o Recurso de Ofício para manter a decisão reexaminada. O Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira julgou-se impedido. O Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção julgou-se impedido em razão de ter atuado, como Relator, no processo administrativo relativo à pena de suspensão, nos termos do art. 144, inciso II, c/c art. 148, inciso I, do CPC, que são artigos subsidiários para casos de impedimentos, e julgou-se suspeito em relação ao processo de censura, na forma do art. 145, inciso I, c/c, 148, inciso I, do CPC, normas subsidiárias aplicadas à espécie. Ao final, o Promotor de Justiça da 5ª PJ, Francisco de Jesus Lima, agradeceu ao Colégio de Procuradores pelo julgamento do presente processo. Concluído o julgamento, a Presidência foi devolvida à Procuradora-Geral para dar continuidade à sessão.

Assuntos institucionais: A Procuradora-Geral compartilhou com todos, que hoje será publicado o edital regulamentando a 4ª edição do prêmio de boas práticas, que tem como público-alvo membros e servidores do MPPI, com a finalidade de valorizar e reconhecer aqueles integrantes que se destacam no desenvolvimento de iniciativas inovadoras em prol da sociedade e da instituição. Explicou que o prêmio possui três categorias: ações, campanhas e projetos, que se destacam e tem repercussão positiva na transformação da realidade social. Esclareceu que a comissão que organiza e julga esses integrantes é mista, constituída na sua maioria por representantes de outras instituições. Ressaltou que é uma importante prática do Ministério Público do Estado do Piauí com o objetivo de valorizar e motivar cada vez mais esse aprimoramento nas atividades ministeriais. O Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes propôs voto de pesar à família do senhor Leonel Madeira Campos, pelo falecimento de sua esposa, a senhora Antônia Lucimar Leite Campos, vítima da covid-19. Ressaltou que a Dra. Lucimar era enfermeira aposentada da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e foi a primeira enfermeira a dirigir um hospital em Teresina, tendo relevante serviço na área de saúde do Estado do Piauí. O voto foi subscrito pelas Procuradoras de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Zélia Saraiva Lima e Clotildes Costa Carvalho. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Carvalho propôs voto de pesar pelo falecimento do senhor Francisco das Chagas Eulálio Martins, vítima da covid-19. Ressaltou que o senhor Francisco era servidor da Assembleia Legislativa do Piauí e irmão do Procurador de Justiça aposentado, Emir Martins Filho. O voto foi subscrito pelas Procuradoras de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Zélia Saraiva Lima. Propôs ainda, voto de pesar pelo falecimento do jovem Mikhail Laginski, vice-presidente da Asprosoja Piauí e genro do Deputado Themístocles Filho. O voto foi subscrito pelas Procuradoras de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Zélia Saraiva Lima. Propôs também voto de pesar pelo falecimento do senhor Paulo Nunes de Almeida, diretor do Sindicato dos Servidores da Polícia Federal no Piauí, que com muito zelo e dedicação atendeu aos membros do MPPI, quando se dirigiam àquele órgão. O voto foi subscrito pelos Procuradores de Justiça Aristides Silva Pinheiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Zélia Saraiva Lima. Por fim, propôs voto de pesar pelo falecimento de todos os profissionais de saúde que lutaram no combate à pandemia, bem como para todas as famílias enlutadas que perderam seus entes queridos vítimas da covid-19. O voto foi subscrito pelas Procuradoras de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Zélia Saraiva Lima. A Procuradora de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes propôs voto de pesar pelo falecimento dos senhores José Francisco Dutra Neto e Lindomar Dutra de Freitas Santos, dois irmãos que foram vítimas da covid-19. Após, a Presidente submeteu as propostas à votação, tendo sido aprovadas por unanimidade. A Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando convidou a todos para participar do “Webinar” que será realizado pela Ouvidoria, no dia 1º de setembro, às 10h. Ressaltou que é o primeiro evento que a Ouvidoria irá realizar na modalidade remota, e que estarão presentes a Procuradora-Geral, Dra. Carmelina, que fará a abertura do evento, o Ouvidor Nacional e Conselheiro do CNMP, Oswaldo D’Albuquerque, e o Presidente do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público - CNOMP, Erickson Girley Barros, como palestrantes. O Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público – APMP, Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso, disse que, como vem fazendo todos os anos, a APMP já disponibilizou o apoio, bem como a oferta da premiação para os ganhadores da 4ª edição do prêmio melhores práticas no MPPI. Retomando a palavra, a Presidente esclareceu que, em razão da ausência

**Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça**

justificada da Secretária do Colégio de Procuradores, Procuradora de Justiça Catarina Gadêlha, anteriormente já tinha designado de comum acordo e anuência, a Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos para secretariar os trabalhos da presente sessão, a quem manifestou seus agradecimentos. Ao final, a Presidente desejou um feliz dia, ressaltando que a sessão foi muito exitosa e que a aprovação dessas resoluções vão fortalecer cada vez mais o Ministério Público do Piauí. Falou sobre as propostas de voto de pesar e apoio, transmitindo seus sentimentos às famílias vítimas da pandemia da covid-19. Destacou a importância dessa manifestação de solidariedade, fraternidade e apoio deste órgão Colegiado às pessoas que estão passando por esse momento de vulnerabilidade e sofrimento. Rogou a Deus que esse momento seja o mais rápido possível superado, para que se possa conviver, abraçar e futuramente realizar a sessão presencial. Registre-se que as deliberações da presente sessão foram tomadas em ambiente virtual. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão virtual, e para constar, eu, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça e Secretária Designada do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 17 de agosto de dois mil e vinte.